



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS


CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 951/2024

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 28/02/24 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA -GO

*“Altera a Lei Complementar 05/2022, Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providencias.”*

  
SEC. MUN. ADM. GOV. E PLANEJAMENTO

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 281 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de CACHOEIRA DOURADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281 Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do anexo I:

- I - não se incluirá na base de cálculo do ISSQN o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS;
- II - não serão dedutíveis os valores dos materiais na base de cálculo no valor dos serviços prestados dos itens constantes no caput deste artigo.
- III - não se incluirá na base de cálculo do ISSQN, o valor do imposto em se tratar de subempreitadas já tributadas pelo referido imposto, desde que respeitado o inciso II deste artigo.
- IV - os proprietários de obras particulares deverão recolher o Imposto, antecipadamente ou parceladamente durante a construção, com base nos cálculos efetuados pelo Órgão Municipal, que terão como base a tabela do Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m<sup>2</sup>) divulgada pelo Sindicato Estadual da Construção Civil (SINDUSCON-GO), para o mês vigente.”





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando os princípios das anterioridades tributária previstas no art. 150, III, "b", "c" da Constituição Federal de 1.988, revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,**  
Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**28/02/2024**).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021 / 2024